



**SÃO JOÃO
DA URTIGA**
Prefeitura Municipal
ADM. 2025/2028

Estado do Rio Grande do Sul
Prefeitura Municipal de São João da Urtiga
CNPJ: 90.483.082/0001-65
Telefone: (54) 3310-3398
www.saojoaodaurtiga.rs.gov.br

ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº. 038/2026

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 006/2026

Aos vinte e três dias do mês de março do ano de dois mil e vinte e seis, o **MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DA URTIGA**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 90.483.082/0001-65, com sede na Av. Professor Zeferino, nº 991, Bairro Centro, nesta cidade de São João da Urtiga, Estado do Rio Grande do Sul, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. **Cezar Olímpio Zandoná**, brasileiro, maior, portador do CPF nº 567.769.420-72 e Carteira de Identidade nº 3057333373, residente e domiciliado na Av. Professor Zeferino, nº 1642, Município de São João da Urtiga, Estado do Rio Grande do Sul, **RESOLVE** registrar os preços da empresa **SULMEDIC COMÉRCIO DE MEDICAMENTOS LTDA MATRIZ**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº 09.944.371/0001-04, estabelecida na Avenida Santos Dumont, 1355, Bairro Santo Antonio, Município de Joinville-SC, através de seu representante, Sr. **José Paulo Gesser**, portador da identidade nº 1.545.724-9 e do CPF nº 541.063.899-91, conforme as condições e especificações constantes desta Ata, que é fundamentada no procedimento realizado através do Pregão Eletrônico nº 006/2026 e na proposta vencedora, conforme termos de homologação e de adjudicação datados de 18 de março de 2026 e se regerá pelas cláusulas aqui previstas, bem como pelas normas da Lei Federal nº 14.133/2021 (inclusive nos casos omissos), suas alterações posteriores e demais dispositivos legais aplicáveis.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Constitui objeto desta ata a aquisição de materiais de expediente, de forma parcelada, destinados ao atendimento das necessidades administrativas, operacionais e institucionais da Prefeitura Municipal de São João da Urtiga, bem como de suas Secretarias, Fundos, Departamentos e demais órgãos da Administração Pública Municipal, visando garantir a continuidade dos serviços públicos, a organização dos ambientes de trabalho e o adequado desempenho das atividades rotineiras, conforme as quantidades que vierem a ser solicitadas durante a vigência da ata, conforme especificações e valores unitários abaixo descritos:



Item	Descrição	Unidade	Quant.	Marca	Valor Unitário	Valor Total
142	Valsartana 320mg + Anlodipino 5mg	Comprimido	5000	ACHE	2,13	10.650,00
143	Aripiprazol 10mg	Comprimido	5000	ACHE	0,41	2.050,00
151	Trazodona 150mg	Comprimido	5000	ALTHAI A	0,73	3.650,00
156	Valsartana 320mg	Comprimido	5000	ACHE	0,28	1.400,00
165	Carvedilol 3,125mg	Comprimido	330	ACHE	0,07	23,10

CLÁUSULA SEGUNDA - DA FORMA E LOCAL DO FORNECIMENTO

O fornecimento do objeto ocorrerá de forma parcelada e conforme demanda da Administração Municipal, mediante solicitação formal do responsável, observadas as condições estabelecidas no edital e na proposta vencedora, não gerando direito a quantitativos mínimos.

§ 1º - Os materiais hospitalares, ambulatoriais e medicamentos deverão ser entregues no prazo máximo de até 10 (dez) dias úteis, contados do recebimento da Nota de Empenho ou instrumento equivalente.

§ 2º - As entregas deverão ser realizadas na Unidade Básica de Saúde do Município de São João da Urtiga/RS, situada na Av. Prof. Zeferino, 861 – Centro, em horário de expediente administrativo, devidamente acondicionadas, em conformidade com as normas sanitárias vigentes e acompanhadas da respectiva Nota Fiscal/Fatura.

§ 3º - O transporte, frete, seguro e demais encargos logísticos necessários ao cumprimento das obrigações contratuais serão de responsabilidade exclusiva da fornecedora.

§ 4º - Produtos entregues em desacordo com as especificações técnicas, sanitárias ou contratuais poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, devendo ser substituídos no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, sem custos adicionais para a Administração, sem prejuízo das penalidades cabíveis.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

O prazo de vigência desta ata será de 12 (doze) meses, contados da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado nos termos da Lei nº 14.133/2021, mediante demonstração da manutenção da vantajosidade das condições pactuadas e do interesse da Administração.



CLÁUSULA QUARTA – DO PREÇO

Pelo fornecimento dos materiais objeto desta ata o Município pagará os valores individuais referidos na cláusula primeira, os quais somam até o valor máximo de **R\$ 17.773,10 (dezessete mil, setecentos e setenta e três reais e dez centavos)**.

Parágrafo Único: No valor acima estão incluídos todos os custos diretos e indiretos, tais como frete, transporte, embalagens, seguros, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e tributários, bem como quaisquer outras despesas necessárias ao cumprimento integral do objeto contratual, não cabendo à Administração qualquer pagamento adicional.

CLÁUSULA QUINTA – DO PAGAMENTO

O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias, contados do recebimento definitivo dos materiais hospitalares, ambulatoriais e medicamentos, mediante apresentação da respectiva Nota Fiscal/Fatura, devidamente atestada pelo fiscal do contrato.

§ 1º - O pagamento ficará condicionado a verificação da conformidade dos produtos entregues, bem como à comprovação da regularidade fiscal e trabalhista da contratada, nos termos da legislação vigente.

§ 2º - Constatada qualquer irregularidade na entrega, divergência nas especificações ou pendência documental, o prazo de pagamento ficará suspenso até a devida regularização, sem prejuízo das medidas administrativas cabíveis.

§ 3º - Nenhum pagamento será efetuado enquanto perdurar obrigação contratual inadimplida pela contratada.

CLÁUSULA SEXTA – DO RECURSO FINANCEIRO

As despesas do presente contrato correrão à conta da seguinte dotação orçamentária:

08 Secretaria Municipal da Saúde

2046 Manutenção Atividades da Secretaria de Saúde

339030 Material de consumo (231)

Subelemento de despesa 09000000

Vínculo 500/1002

08 Secretaria Municipal da Saúde

2046 Manutenção Atividades da Secretaria de Saúde



339030 Material de consumo (231)

Subelemento de despesa 360000000

Vínculo 500/1002

CLÁUSULA SÉTIMA – DA ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA

Ocorrendo atraso no pagamento, os valores serão atualizados monetariamente pelo índice IPCA do período, ou outro índice que vier a substituí-lo, sendo compensada a fornecedora com juros de 0,5% ao mês calculados pró-rata dia, até o efetivo pagamento.

CLÁUSULA OITAVA – DO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

Caso ocorram fatos supervenientes, devidamente comprovados, imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que alterem de forma relevante as condições originalmente pactuadas, poderá ser concedido o reequilíbrio econômico-financeiro, com a finalidade de preservar a relação entre os encargos assumidos pela contratada e a retribuição da Administração, nos termos da Lei nº 14.133/2021.

§ 1º - O pedido de reequilíbrio econômico-financeiro deverá ser formalmente apresentado pela contratada, devidamente instruído com documentação idônea e suficiente que demonstre, de forma objetiva, a efetiva ocorrência do desequilíbrio e sua repercussão nos custos da contratação.

§ 2º - A solicitação será analisada pela Administração, mediante decisão fundamentada, podendo ser realizadas diligências e solicitações de esclarecimentos sempre que necessário à adequada instrução do pedido.

§ 3º - O reequilíbrio econômico-financeiro não será concedido de forma automática, dependendo da comprovação inequívoca dos fatos alegados e da demonstração do impacto direto nos encargos contratuais.

CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO

- I - Efetuar o devido pagamento nos termos do presente instrumento;
- II - Dar as condições necessárias à regular execução do objeto contratual;
- III - Determinar as providências necessárias quando o fornecimento do objeto não observar a forma estipulada no edital e no presente contrato, sem prejuízo da aplicação das sanções



cabíveis, quando for o caso;

IV - Designar servidor pertencente ao seu quadro para ser responsável pelo acompanhamento e fiscalização da execução do objeto do presente contrato;

V - Cumprir todas as demais cláusulas do presente contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA FORNECEDORA

I - Fornecer os materiais hospitalares, ambulatoriais e medicamentos em estrita conformidade com as especificações técnicas, quantitativos, padrões de qualidade e prazos estabelecidos no Edital, Termo de Referência e na proposta vencedora;

II - Garantir que todos os produtos fornecidos estejam em conformidade com a legislação sanitária vigente, observando, quando aplicável, prazo de validade, integridade física e adequadas condições de uso e consumo;

III - Assegurar que os produtos estejam devidamente acondicionados em embalagens apropriadas, íntegras e adequadas à sua natureza, preservando suas características e segurança sanitária;

IV - Observar integralmente as normas e regulamentações expedidas pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária – ANVISA, incluindo, quando exigível, registro, notificação ou isenção dos produtos fornecidos;

V - Responsabilizar-se pelas condições adequadas de armazenamento, transporte e conservação dos produtos, de modo a garantir sua qualidade, integridade e segurança sanitária;

VI - Assumir integral responsabilidade pelos custos de transporte, frete, seguro, carga, descarga, tributos e demais encargos incidentes sobre o objeto contratado, sem qualquer ônus adicional;

VII - Manter, durante toda a execução contratual, as condições de habilitação e qualificação exigidas no procedimento licitatório;

VIII - Responsabilizar-se integralmente pela procedência, qualidade e regularidade sanitária dos produtos fornecidos;

IX - Substituir, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, sem custos adicionais para a Administração, quaisquer produtos que apresentem vícios, defeitos, avarias ou desconformidades com as especificações técnicas ou sanitárias;



X - Comunicar imediatamente a ocorrência de qualquer situação que possa comprometer o fornecimento ou a qualidade dos produtos;

XI - Reparar ou corrigir, às suas expensas, quaisquer irregularidades verificadas na execução do objeto;

XII - Executar as obrigações assumidas por seus próprios meios, sendo vedada a subcontratação do objeto principal, salvo nas hipóteses expressamente admitidas no edital e neste ato.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA GESTÃO DO CONTRATO

A execução do contrato será acompanhada e fiscalizada pela servidora **Tatiana Frizon**, designada como fiscal, a quem competirá o acompanhamento da execução, a verificação do cumprimento das obrigações contratuais e o registro de todas as ocorrências relacionadas ao fornecimento.

§ 1º - Compete à fiscal do contrato, dentre outras atribuições:

I - Anotar, em registro próprio, todas as ocorrências relacionadas à execução contratual;

II - Verificar a conformidade dos produtos fornecidos;

III - Determinar as providências necessárias à regularização de falhas ou irregularidades;

IV - Atestar o recebimento dos produtos, quando verificada a conformidade.

§ 2º - A gestão do contrato será exercida pela servidora **Lidiane Maria Gubert**, a quem caberá a coordenação administrativa da execução contratual, a adoção das medidas necessárias ao seu regular cumprimento e a prática dos atos de gestão previstos na legislação vigente.

§ 3º - A fiscalização e a gestão contratual não excluem nem reduzem a responsabilidade da fornecedora quanto à correta execução do objeto e ao cumprimento das obrigações assumidas.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO RECEBIMENTO DO OBJETO



O recebimento do objeto será realizado pelo fiscal ou servidor designado pela Administração, mediante verificação da conformidade dos materiais hospitalares, ambulatoriais e medicamentos entregues, observadas as especificações técnicas e sanitárias exigidas, sendo que o recebimento ocorrerá em duas etapas:

- I – Recebimento provisório, no ato da entrega, para verificação preliminar dos produtos;
- II – Recebimento definitivo, após a conferência quantitativa e qualitativa, quando verificada a plena conformidade dos itens.

§ 1º - Constatada qualquer irregularidade, desconformidade técnica ou sanitária, ou divergência em relação às especificações contratuais, os produtos poderão ser rejeitados, no todo ou em parte.

§ 2º - Na hipótese de rejeição, a fornecedora deverá promover a substituição dos itens no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, sem custos adicionais, sem prejuízo das penalidades cabíveis.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS PENALIDADES

A fornecedora estará sujeita às seguintes penalidades previstas no art. 155 e do art. 156 da Lei nº 14.133/2021, proporcionais à gravidade do ato cometido.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA SUBCONTRATAÇÃO

Não será admitida a subcontratação do objeto principal da contratação, consistente no fornecimento dos materiais hospitalares, ambulatoriais e medicamentos, admite-se, exclusivamente, a contratação de serviços acessórios ou instrumentais, tais como transporte e logística, permanecendo a fornecedora integralmente responsável pela execução do objeto, qualidade dos produtos, cumprimento dos prazos e demais obrigações assumidas.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA SUSTENTABILIDADE

A fornecedora deverá observar, no que couber, os princípios e diretrizes de sustentabilidade ambiental, sanitária e social aplicáveis à execução do objeto, adotando práticas que minimizem impactos ambientais e assegurem o cumprimento da legislação vigente.



§ 1º - Os produtos fornecidos deverão atender às normas regulatórias e sanitárias aplicáveis, especialmente quanto às condições adequadas de armazenamento, transporte e conservação, de modo a evitar riscos à saúde pública e ao meio ambiente.

§ 2º - Quando aplicável, a fornecedora deverá assegurar que embalagens, resíduos e materiais decorrentes da execução contratual recebam destinação ambientalmente adequada, em conformidade com a legislação vigente.

§ 3º - O descumprimento das disposições relacionadas à sustentabilidade poderá ensejar a adoção das medidas administrativas cabíveis.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA GESTÃO DE RISCOS

A execução contratual deverá observar os princípios da eficiência, continuidade do serviço público e prevenção de riscos, cabendo à fornecedora adotar as medidas necessárias para assegurar o regular fornecimento dos produtos.

§ 1º - Constituem riscos relevantes da contratação, dentre outros:

I – Atrasos nas entregas;

II – Fornecimento de produtos em desconformidade técnica ou sanitária;

III – Problemas logísticos ou de abastecimento;

IV – Ocorrência de vícios ou defeitos nos produtos fornecidos.

§ 2º - Verificada a ocorrência de situações que possam comprometer a execução contratual, a fornecedora deverá comunicar imediatamente o Município e adotar as providências necessárias à mitigação dos impactos.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES RELATIVAS À PROTEÇÃO DE DADOS (LGPD)

As partes comprometem-se a observar integralmente a Lei nº 13.709/2018 – Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD), bem como toda a legislação aplicável ao tratamento de dados pessoais eventualmente envolvidos na execução contratual, usando os dados pessoais a que tiver acesso exclusivamente para a execução do objeto contratado, sendo vedado qualquer uso para finalidade diversa ou tratamento em desconformidade com a legislação vigente.



**SÃO JOÃO
DA URTIGA**
Prefeitura Municipal
ADM. 2025/2028

Estado do Rio Grande do Sul
Prefeitura Municipal de São João da Urtiga
CNPJ: 90.483.082/0001-65
Telefone: (54) 3310-3398
www.saojoaodaurtiga.rs.gov.br

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA- DA EXTINÇÃO

As hipóteses que constituem motivo para extinção contratual estão elencadas no art. 137 da Lei nº 14.133/2021, que poderão se dar, após assegurados o contraditório e a ampla defesa , especialmente:

- I - Determinada por ato unilateral e escrito da Administração, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta;
- I - Consensual, por acordo entre as partes, por conciliação, por mediação ou por comitê de resolução de disputas, desde que haja interesse da Administração;
- II - Determinada por decisão arbitral, em decorrência de cláusula compromissória ou compromisso arbitral, ou por decisão judicial.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DO FORO

As partes elegem o foro da Comarca de Sananduva/RS para dirimir quaisquer questões relacionadas ao presente contrato.

E, por estarem justos e contratados, firmam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma.

São João da Urtiga-RS, 23 de março de 2026.

CEZAR OLIMPIO
ZANDONA:567769
42072

Assinado de forma digital por
CEZAR OLIMPIO
ZANDONA:56776942072
Dados: 2026.03.24 13:23:37
-03'00'

MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DA URTIGA
Cezar Olímpio Zandoná
Órgão Gerenciador

JOSE PAULO
GESSER:54106389991

Assinado digitalmente por JOSE PAULO GESSER:54106389991
ND: C=BR, O=ICP-Brasil, OU=AC DIGITAL MULTIPLA G1, OU=24949449000169, OU=videoconferencia, OU=Certificado PF A1, CN=JOSE PAULO GESSER:54106389991
Razão: Eu estou aprovando este documento
Localização:
Data: 2026.03.27 08:16:34-03'00'
Foxit PDF Reader Versão: 2025.1.0

SULMEDIC COMÉRCIO DE MEDICAMENTOS LTDA MATRIZ

José Paulo Gesser
Fornecedor Registrado



Documento assinado digitalmente
LIDIANE MARIA GUBERT
Data: 24/03/2026 15:45:35-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

LIDIANE MARIA GUBERT
Gestor



**SÃO JOÃO
DA URTIGA**
Prefeitura Municipal
ADM. 2025/2028

Estado do Rio Grande do Sul
Prefeitura Municipal de São João da Urtiga
CNPJ: 90.483.082/0001-65
Telefone: (54) 3310-3398
www.saojoaodaurtiga.rs.gov.br

Documento assinado digitalmente
gov.br **TATIANA FRIZON**
Data: 25/03/2026 10:39:05-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

TATIANA FRIZON
Fiscal

Testemunhas

Documento assinado digitalmente
gov.br **THALIA MARCON**
Data: 25/03/2026 16:21:31-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

INDIANE INES
BIANCHI:9410934605
3

Assinado de forma digital por
INDIANE INES
BIANCHI:94109346053
Dados: 2026.03.25 16:45:54 -03'00'